LEI Nº 319/92-GP MACAÍBA(RN), 02 DE DEZEMBRO DE 1992

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 158/83 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1983, QUE DISPÕE SOBRE PRODUTIVIDADE DA FISCALIZAÇÃO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o seguinte dispositivo da Lei nº 158/83 de 28 de dezembro de 1983, que passou a ter a seguinte redação.

Art. 22 - Os cargos de Agente de Rendas Municipais, classe V e VII farão jús a gratificação prêmio de produtividade de 200% (duzentos por cento) de seu salário, atribuída através de apuração de pontos num total de 100 pontos, aferido em tabela elaborada pela Secretaria de Finanças.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DA PREFEITA EM 02 DE DEZEMBRO DE 1992.

Mônica Nóbrega Dantas

MÔNICA NÓBREGA DANTAS
PREFEITA